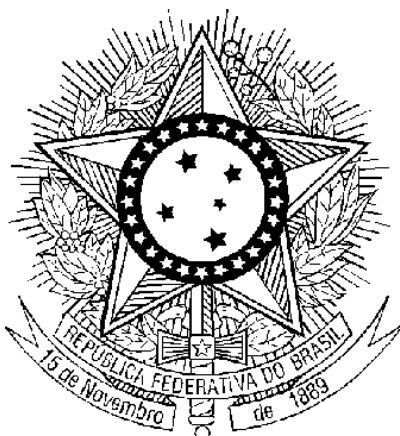


**AVULSO NÃO
PUBLICADO**

**REJEIÇÃO NA ÚNICA
COMISSÃO DE
MÉRITO**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.649-A, DE 2007 (Do Senado Federal)

PLS Nº 186/2007
OFÍCIO Nº 1044/2007 (SF)

Autoriza a criação do Programa Biblioteca do Professor; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura, pela rejeição (relatora: DEP. MARIA DO ROSÁRIO).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É autorizada a criação, no âmbito do Poder Público Federal, do Programa Biblioteca do Professor.

Parágrafo único. A biblioteca de que trata esta Lei tem como objetivo reforçar os programas de formação e aperfeiçoamento dos professores da rede pública brasileira de educação básica.

Art. 2º A Biblioteca do Professor constará de obras científicas, técnicas, didáticas e literárias fornecidas pelo Poder Público Federal.

§ 1º O Poder Público Federal fará consulta aos professores, que indicarão os títulos escolhidos, de acordo com os princípios do Programa Nacional do Livro Didático.

§ 2º Os livros da Biblioteca do Professor serão de uso, guarda e propriedade dos professores da rede pública de ensino.

§ 3º Anualmente, serão oferecidos, a cada professor, pelo menos 2 (dois) títulos de obras para constituição do acervo da Biblioteca do Professor.

Art. 3º Os recursos para a aquisição da Biblioteca do Professor correrão à conta do Programa Nacional do Livro Didático.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de julho de 2007.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 1.649, de 2007, do Senado Federal, que autoriza a criação do Programa Biblioteca do Professor, teve origem na iniciativa do Senador Cristovam Buarque, cujo objetivo era contribuir para a valorização, formação e motivação dos docentes da educação básica, por meio da criação de instrumento que propiciasse o seu acesso a obras fundamentais para a sua formação técnica e para a sua fruição intelectual.

Estabelece que a Biblioteca do Professor será constituída por obras científicas, técnicas, didáticas e literárias indicadas pelos próprios docentes e fornecidas pelo Poder Público com os recursos do Programa Nacional do Livro Didático.

No Senado, a iniciativa foi aprovada pela Comissão de Educação e encaminhada à Câmara para revisão.

Nesta Casa, o projeto, sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, foi distribuído à Comissão de Educação e Cultura, para análise do mérito educacional e cultural, à Comissão de Finanças e Tributação, para verificação da adequação financeira e orçamentária, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, para exame da constitucionalidade e juridicidade da matéria, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O projeto de lei em análise, que teve origem em proposta do ilustre Senador Cristovam Buarque, acatada integralmente pelo Senado Federal, tem o nobre intuito de sugerir instrumento para aprimorar a capacitação profissional dos professores da educação básica, por meio da ampliação do acesso desses profissionais à leitura e à informação.

Para tanto, a proposição autoriza que seja criado, no âmbito do Poder Público Federal, o Programa Biblioteca do Professor, nos moldes da iniciativa homônima instituída pelo Ministério da Educação em 2003 e interrompida em 2004. Com estrutura semelhante à do Programa Nacional do Livro Didático, o Programa Biblioteca do Professor, em seus dois anos de duração, selecionou 144 títulos diversos, num total de um milhão e meio de volumes, distribuídos a mais de setecentos mil professores de turmas de alfabetização e das primeiras séries do ensino fundamental.

O Senador Cristovam Buarque, ao submeter à apreciação a presente proposta, pretendeu instituir documento legal que obrigasse a reimplantação do referido programa de governo e cuidasse de assegurar-lhe a continuidade.

A despeito do inquestionável valor dessa iniciativa, cabe-nos tecer algumas considerações formais sobre o instrumento proposto.

Com base no § 1º do art. 61 da Constituição Federal, a Súmula de Jurisprudência nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados preceitua que projeto de lei, de autoria de Deputado ou Senador, que autoriza o Poder Executivo a tomar determinada providência de sua competência exclusiva é *inconstitucional*.

A própria Comissão de Educação e Cultura, em sua Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1/2001, revalidada em março de 2005 e em abril de 2007, não aconselha a aprovação de projetos de lei autorizativos, porquanto não geram nem direitos nem obrigações, sendo, portanto, inócuos.

No caso do projeto em tela, o Senado Federal firmou entendimento no sentido contrário das Súmulas desta Casa, manifestando-se pela constitucionalidade e juridicidade da iniciativa. O Relator da matéria na Comissão de Educação daquela Casa, Senador Geraldo Mesquita Júnior, utilizou como argumento favorável o Parecer nº 527, de 1998, de autoria do Senador Josaphat Marinho, que defende as proposições autorizativas, reconhecendo-lhes o efeito jurídico de sugerir ao Poder Executivo, *como forma de colaboração*, a prática de ato de sua competência.

Ora, se o efeito jurídico de uma lei proposta e aprovada por esta Casa for somente sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência, esse efeito será o mesmo de uma Indicação (nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados).

Assim, em que pese a nossa certeza de que o acesso a livros e a prática constante da leitura são essenciais para o exercício da condição de cidadão brasileiro e para o necessário aperfeiçoamento profissional de qualquer um que trabalhe com ensino, somos compelidos, por força do caráter autorizativo da matéria, a votar pela rejeição do presente projeto.

No entanto, compartilhamos com o autor da proposta, Senador Cristovam Buarque, e com os nobres pares do Senado que a aprovaram naquela Casa a certeza de que é legítimo e necessário o poder público oferecer aos docentes da educação básica instrumento que facilite sua constante atualização profissional e lhes amplie as possibilidades de prática da

leitura. Acreditamos que proporcionar aos professores o acesso aos livros constitui ação que pode beneficiar diretamente os alunos e a qualidade da educação brasileira. Dessa forma sugerimos encaminhar a medida proposta ao Poder Executivo, na forma de Indicação, como dispõe o art. 113 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Diante do exposto votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.649, de 2007, ao tempo em que, reconhecendo o mérito da matéria e manifestando nossa intenção de apoiá-la, sugerimos seu encaminhamento na forma de Indicação desta Comissão de Educação e Cultura ao Poder Executivo.

Sala da Comissão, em 19 de abril de 2010

Deputada MARIA DO ROSÁRIO

Relatora

REQUERIMENTO

(Da Comissão de Educação e Cultura)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, para sugerir a criação do Programa Biblioteca do Professor.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V.Exa. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo ao Ministério da Educação a criação do Programa Biblioteca do Professor, para garantir aos docentes o acesso a obras científicas, técnicas, didáticas e literárias de sua escolha, fornecidas pelo Poder Público com os recursos do Programa Nacional do Livro Didático.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2010.

Deputada Maria do Rosário

Relatora

portanto, inócuos.

Assim, embora tendo rejeitado o projeto de lei do Senado, esta Comissão, por meio da presente Indicação, manifesta seu apoio à iniciativa do nobre Senador Cristovam Buarque, sugerindo a Vossa Excelência a criação do referido Programa.

Estamos certos de que o acesso a livros e a prática constante da leitura são essenciais para o exercício da condição de cidadão brasileiro e para o necessário aperfeiçoamento profissional de qualquer um que trabalhe com educação. A própria Lei nº 9.394, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em seu art. 67, incisos II e V, determina que os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes oportunidade de aperfeiçoamento profissional continuado, assim como período reservado ao estudo, planejamento e avaliação incluído na carga de trabalho.

É, portanto, legítimo e necessário que o Poder Público ofereça aos docentes da educação básica instrumento que facilite sua constante atualização profissional e lhes amplie as possibilidades de prática da leitura. Acreditamos que proporcionar aos professores o acesso aos livros constitui ação que pode beneficiar diretamente os alunos e a qualidade da educação brasileira.

Cabe destacar que a medida encontra ainda apoio na Lei nº 10.753, que “Institui a Política Nacional do Livro”. Em seu art. 13, I e II, a referida lei, também conhecida como Lei do Livro, determina que cabe ao Poder Executivo criar e executar projetos de acesso ao livro e incentivo à leitura, ampliar os já existentes e implementar, isoladamente ou em parcerias públicas ou privadas, em âmbito nacional, ações para o desenvolvimento de programas de incentivo à leitura e que estimulem a criação e a execução de projetos voltados para o estímulo e a consolidação do hábito de leitura.

Por força das razões apresentadas, aguardamos o acolhimento de nossa proposta.

Sala das Sessões, em 19 de abril e 2010.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.649/2007, com envio de Indicação ao Poder Executivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Maria do Rosário.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antonio Carlos Chamariz e Pinto Itamaraty - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Brizola Neto, Carlos Abicalil, Elismar Prado, Fátima Bezerra, Fernando Chiarelli, Iran Barbosa, Joaquim Beltrão, Jorge Tadeu Mudalen, Jorginho Maluly, Lelo Coimbra, Lobbe Neto, Luciana Costa, Marcelo Almeida, Maria do Rosário, Nilmar Ruiz, Raul Henry, Rogério Marinho, Wilson Picler, Andreia Zito, Angela Portela, Antonio José Medeiros, Gilmar Machado, José Linhares, Lídice da Mata, Lira Maia e Luiz Carlos Setim.

Sala da Comissão, em 5 de maio de 2010.

Deputado ANTONIO CARLOS CHAMARIZ
Vice-Presidente no exercício da Presidência

FIM DO DOCUMENTO
